

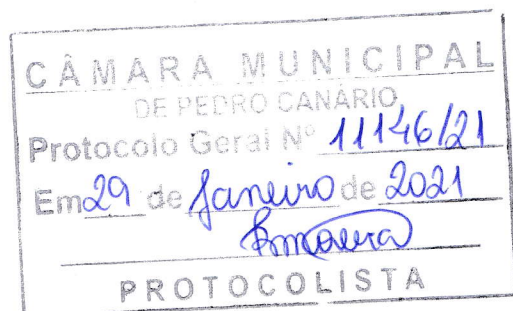
Câmara Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000



PROJETO DE LEI Nº 06 /2021



“Institui Farmacia Itineirante da Prefeitura Municipal de Pedro Canário – ES, a “**FARMACIA DA GENTE**” atende às UBS (unidade básica de saúde) dos bairros e comunidades rurais “o projeto tende a levar agilidade no atendimento e facilitar a vida de quem mora na zona rural”.

Art. 1º Fica criado o Programa “Farmacia itinerante Carente”, priorizando às comunidades Rurais aonde já são feitos os atendimentos médicos.

Art. 2º O Programa “Farmacia Itinerante Carente “ tem por finalidade atender aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), que residem nas zonas Rurais de Pedro Canário – ES.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica encarregada de providenciar o transporte, adaptado para esta finalidade, bem como, uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único. A equipe seguirá uma escala de trabalho e irá à comunidade no mesmo dia em que são feitas as consultas médicas.

Art. 4º Os medicamentos serão retirados na Farmacia itinerante Carente”, em cada localidade, será divulgado com antecedência pela Secretária de Saúde.

Art. 5º o calendario mensal de atendimento médico e da “farmacia itinerante Carente”, em cada localidade será divulgado com antecedência pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 29 de janeiro de 2021

ademir gonç alves
ademir gonç alves

Câmara Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000



JUSTIFICATIVA

Submetemos á apreciação do Plenário desta respeitável Casa de Leis, a presente proposta que tem por finalidade, facilitar o acesso da população a assistência farmacêutica é uma missão importante para a saúde coletiva. Hoje, cidadãos de distritos distantes precisam deslocar grandes percursos para chegar até aos pontos de distribuição de medicamentos.

Dessa forma, os pacientes não precisam se deslocar até a Secretária para Solicitar sua medicação, o que melhora a qualidade do tratamento e a comodidade do município. É uma forma de facilitar essa retirada.

A iniciativa vem ao encontro das diretrizes da nova Política Municipal de atenção básicas as famílias carentes, visando facilitar a adesão dos medicamentos necessários para tratamento de doenças.

Além disso é muito importante as pessoas terem seus direitos assegurados por Lei.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 29 de janeiro de 2021


ademir gonç alves
ademir gonç alves